



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

(Do Dep. Júlio Delgado)

Acrescenta -se ao Art. 217-A o § 4º
à Lei 12.015 de 2009 enumerando
os demais.

Acrescenta – se ao Art. 217-A o §4º à Lei 12.015 de 2009

Estupro de Vulnerável

Art. 217-Aº

§1º

§2º VETADO

§3º

§4º Se da conduta resulta gravidez:

Pena – reclusão, de 12(doze) a 25 (vinte e cinco) anos

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei além de garantir proteção integral ao menor e condições dignas de existência, garante também o direito ao respeito, a inviolabilidade de sua integridade física, psíquica e moral, sem falar na proteção de sua liberdade sexual.

“O que se pretende sustentar de modo mais enfático é que a dignidade da pessoa humana na condição de valor (e princípio normativo) fundamental que ‘atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais’, exige e pressupõe o





CÂMARA DOS DEPUTADOS

reconhecimento e proteção dos direitos fundamentais de todas as dimensões (ou gerações, se assim preferirmos). Assim, sem que reconheçam à pessoa humana os direitos fundamentais que lhe são inerentes, em verdade, estar-se-á negando-lhe a própria dignidade". (SARLET, 2009, p. 94)

Em suma, importante salientar mais uma vez que o dever de velar pela dignidade da criança não se limita aos pais e aos responsáveis legais, estendendo-se a qualquer pessoa que tenha conhecimento de algum abuso ou desrespeito à dignidade da criança, devendo comunicá-lo, inclusive ao Ministério Público, pois este tem a obrigação legal de propor medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a defesa do menor.

Dessa forma, no caso de concurso do crime, ainda que presentes as circunstâncias fáticas do crime continuado ou do concurso penal, na aplicação da pena sugere-se que o juiz efetuará a soma das penas, em concurso material, conforme previsto no Art. 69º do Código Penal.

Diante do exposto, conto com o apoio das Senhoras e Senhores Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões, em de de 2020.


JÚLIO DELGADO

Deputado Federal – PSB/MG

